



PROCESSO N.º 243/10

PROTOCOLO N.º 10.016444-2/09

PARECER CEE/CEB N.º 431/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JAYME CANET - EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 388/10 - GS/SEED, de 10/02/10, protocolado no NRE em 11/12/09, com incluso Parecer n.º 276/10 - CEF/SEED, Coordenação de Estrutura e Funcionamento, o protocolo em referência pelo qual a direção da Escola Municipal Jayme Canet - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Paranavaí, mantida pelo Poder Público Municipal, solicita renovação de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, a partir do início do ano letivo de 2010.

A Resolução n.º 5335/06, com base no Parecer n.º 434/06-CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 243/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 24).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I			
Estabelecimento: Escola Municipal Jayme Canet – E.I.E.F.			
Entidade Mantenedora: Prefeitura do Município de Paranavaí			
Município: Paranavaí		NRE: Paranavaí	
Ano de Implantação: 1º Semestre/2010		Forma: Simultânea	
Carga Horária Total do Curso: 1200 horas			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA		
	1º Período	2º Período	Total de horas
Língua Portuguesa	600	600	1200
Matemática			
Estudos da Sociedade e da Natureza			
TOTAL	600	600	1200
Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas			

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção consta do processo (fls. 201 a 210 e 212 a 214).



PROCESSO N.º 243/10

5 - A Avaliação Institucional está disposta no processo às fls. 52 a 68 e o plano de avaliação institucional está descrito à fl. 229.

6 - As ações realizadas do Plano de Formação Continuada do Corpo Docente estão descritas à folha 74 do processo. e o Plano de Formação encontra-se registrado às fls. 230/231.

7 - Às folhas 71 e 72 consta o quadro de alunos matriculados e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

8 - A análise da avaliação da Proposta Pedagógica da EJA - Fase I, está descrita às folhas 76 a 78 e apresenta os resultados às fls. .

9 - Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Clarice guedes Cardoso Scorpion	Supervisora Pedagógica	Magistério Pedagogia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Márcia Regina Volpato de Oliveira	Orientadora Educacional	Magistério Pedagogia Especialização em Educação Infantil
Rozely de Fátima Fulliotto Fonseca Santi	Orientadora Educacional Docente do 2º período	Magistério Pedagogia Especialização em Alfabetização e em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Clediocir Pereira Zeri	Docente do 1º período	Magistério Adicional em D M Pedagogia Especialização em Alfabetização

10 - Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 241 a 249).

No plano da documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:



PROCESSO N.º 243/10

- planta baixa (fls. 17);
- licença sanitária (fls. 22);
- Corpo de Bombeiros (fls. 19);
- acervo bibliográfico (fls. 217 a 228);
- relação de materiais (fls. 217);
- documento do imóvel (fls. 14/15);
- ato de aprovação do Regimento Escolar e alterações (fls. 234/237);

10 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 454/09 (fls. 239), do NRE de Paranaíba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à renovação da autorização do referido curso (fls. 249).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Parecer n.º 276/10 - CEF/SEED e o Parecer n.º 90/08-CEE/PR, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, com matrícula concomitante em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na **Escola Municipal Jayme Canet - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do Município de Paranaíba, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR e o PA n.º 90/08/CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 243/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB